

Lu
D. J.

Protocolo entre
a Administração Regional Hidrográfica do Tejo I.P. e
a Associação Náutica da Marina do Parque das Nações

Considerando que:

A) No âmbito do projecto “Cultura Avieira a Património Nacional” está inserido o projecto “Assinalamento Marítimo do Rio Tejo entre Vila Franca de Xira e Porto de Muge”, apresentado pela promotora Associação Náutica da Marina do Parque das Nações;

B) O projecto tem como principais objectivos:

- o ordenamento do tráfego fluvial entre Vila Franca de Xira e Porto de Muge e a criação de condições de estacionamento de embarcações e de acesso a terra em três locais da rota em apreço;
- o estabelecimento de uma nova cultura náutica, que permita a descoberta através do rio, da riqueza da cultura das populações ribeirinhas, nomeadamente as associadas às aldeias avieiras;
- o desenvolvimento de actividades de hotelaria, restauração e lazer, bem como da indústria e serviços de apoio à náutica ligeira, nos municípios em zonas ribeirinhas.

C) As entidades competentes para licenciar a instalação de equipamentos flutuantes, nomeadamente para balizagem e sinalização do leito do rio, são, nos termos conjugados do artigo 12.º com o artigo 72.º do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de Maio, as Administrações de Região Hidrográfica;

D) O âmbito geográfico deste projecto (troço compreendido entre Vila Franca de Xira e Muge) está inserido na área de actuação da Administração da Região Hidrográfica do Tejo, I.P. (ARH do Tejo, I.P.), nos termos conjugados do Decreto-Lei n.º 347/2007, de 19 de Outubro, com a alínea c) do n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 208/2007, de 29 de Maio;

Lu
D/7

E) Para o desenvolvimento deste projecto é essencial o estabelecimento de sinergias entre a entidade promotora do projecto e a entidade administrante da área de desenvolvimento do mesmo, por forma a garantir uma adequada prossecução dos objectivos em causa;

F) A ARH do Tejo, I.P. prossegue atribuições no âmbito da requalificação e sistematização fluvial.

G) A ANMPN, desde a sua fundação em 2002, tem vindo a desenvolver um conjunto de actividades que visam a criação de condições para o estabelecimento de uma rota fluvial no rio Tejo que permita o desenvolvimento da náutica de recreio, do turismo de vertente náutica e das zonas ribeirinhas no grande estuário do Tejo.

H) A ANMPN, através da experiência dos seus associados e dos contactos que, ao longo dos últimos anos, tem mantido com a Divisão de Navegação do Instituto Hidrográfico, tem vindo a desenvolver um conjunto de conhecimentos no âmbito dos requisitos para o estabelecimento de uma rota fluvial no grande estuário do Tejo, nomeadamente, da necessidade de estabelecer o assinalamento marítimo entre Vila Franca de Xira e Porto de Muge.

Vêm:

A ARH TEJO - ADMINISTRAÇÃO DE REGIÃO HIDROGRÁFICA DO TEJO I.P., abreviadamente designada por ARH do Tejo, I.P., com sede na Rua Braamcamp, n.º 7, 1250-048 Lisboa, aqui representada pelo seu Presidente, Eng. Manuel Lacerda, nomeado por despacho n.º 25248/2008, publicado no Diário da República n.º 197, II Série, parte C, de 10 de Outubro de 2008, cujos poderes de representação lhe foram conferidos nos termos do n.º 1, do art.º 5.º, do Decreto-Lei n.º 208/2007, de 29 de Maio, como primeiro Outorgante,

E

A ANMPN - ASSOCIAÇÃO NÁUTICA DA MARINA DO PARQUE DAS NAÇÕES, com sede no Passeio das Gáveas, Lote 4.22.01- Fracção A, Moradia J - Parque das Nações, 1990 - 413 LISBOA, Pessoa Colectiva n.º 505.950.987, como primeira outorgante e de ora em diante designada abreviadamente por ANMPN, e representada pelo Presidente da

Handwritten signature and initials in blue ink.

Direcção, Paulo Jorge Gonçalves de Andrade com BI n.º 4841726 passado pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, como segundo Outorgante.

Celebrar o presente protocolo, o qual é reciprocamente aceite e que se regerá pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª

Âmbito objectivo

O presente protocolo tem como objectivo a colaboração entre a ARH do Tejo, I.P. e a ANMPN, na concretização das acções associadas ao EEC - PROVERE - 10 - A Cultura Avieira a Património Nacional, em particular, no Projecto Âncora associado ao “Assinalamento Marítimo do Rio Tejo entre Vila Franca de Xira e Porto de Muge”, no qual a ANMPN assume o estatuto de entidade promotora.

Cláusula 2.ª

Obrigações

À ARH do Tejo, I.P. compete:

- a) avaliar e acompanhar o projecto proposto.
- b) acompanhar a execução desse mesmo projecto.
- c) colaborar na definição das melhores soluções técnicas para atingir os objectivos ambientais definidos.

À ANMPN compete:

- d) operacionalizar o projecto referido na cláusula anterior, nomeadamente no âmbito de toda a logística inerente à interposição da candidatura ao QREN/Provere.

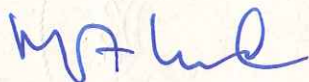
Cláusula 3.ª

Vigência

O presente Protocolo entra em vigor na data da sua assinatura e é válido pelo período de tempo necessário à conclusão do projecto.

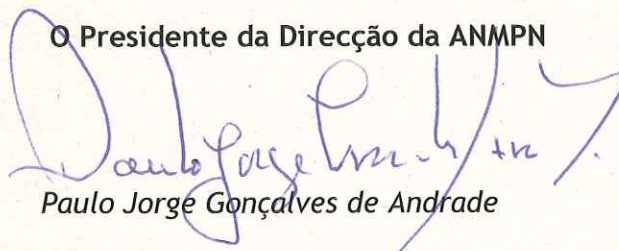
Lisboa, 26 de Fevereiro de 2010

O Presidente da ARH do Tejo, I.P



Manuel Lacerda

O Presidente da Direcção da ANMPN



Paulo Jorge Gonçalves de Andrade